



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA



JORGE MOREIRA DE ASSIS NETO

**PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO NO ATENDIMENTO A CRIMES DE
MENOR POTENCIAL OFENSIVO: Avanços e Desafios**

GOIÂNIA-GO

2025

JORGE MOREIRA DE ASSIS NETO

**PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO NO ATENDIMENTO A CRIMES DE
MENOR POTENCIAL OFENSIVO: Avanços e Desafios**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Esp Alan Kardec Nogueira Junior.

GOIÂNIA-GO

2025

**PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO NO ATENDIMENTO A CRIMES DE
MENOR POTENCIAL OFENSIVO: Avanços e Desafios**
**STANDARD OPERATING PROCEDURE IN THE RESPONSE TO
MISDEMEANOR OFFENSES: Advances And Challenges**

Jorge Moreira De Assis Neto¹

Alan Kardec Nogueira Junior²

Resumo

O Procedimento Operacional Padrão (POP) é uma ferramenta essencial para a padronização da atividade policial, contudo, sua aplicação em crimes de menor potencial ofensivo, regidos pela Lei nº 9.099/1995, apresenta particularidades. Este estudo objetivou compreender os avanços e desafios na aplicação do POP da Polícia Militar de Goiás (PMGO) no atendimento a essas infrações. A pesquisa, de natureza aplicada e com abordagem mista, utilizou um questionário online respondido por 218 policiais militares da ativa. Os resultados indicam que, apesar de a 4ª edição do POP ser reconhecida como um avanço (68,8%), persistem desafios significativos: apenas 33% dos agentes afirmam conhecer e aplicar o POP com frequência, e menos da metade (43,6%) percebe um alto nível de segurança jurídica ao lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO). Os principais obstáculos apontados foram a ausência de apoio institucional (31,2%), dificuldade de entendimento do POP (28%) e insegurança na lavratura do TCO (25,2%). Conclui-se que, embora a padronização represente um avanço normativo, sua plena efetividade é limitada por entraves operacionais, formativos e pela percepção de insegurança jurídica, confirmando a hipótese inicial e indicando a necessidade de investimentos em capacitação prática contínua e suporte institucional.

Palavras-chave: Procedimento Operacional Padrão; Termo Circunstanciado de Ocorrência; Polícia Militar; Formação Policial; Segurança Pública.

Abstract

The Standard Operating Procedure (SOP) is an essential tool for standardizing police activity; however, its application in misdemeanor offenses, governed by Law No. 9,099/1995, presents unique challenges. This study aimed to understand the advances and challenges in the application of the Goiás Military Police (PMGO) SOP when responding to these infractions. This applied research, using a mixed-methods approach, employed an online questionnaire answered by 218 active military police officers. The results indicate that although the 4th edition of the SOP is recognized as an advancement (68.8%), significant challenges persist: only 33% of officers claim to know and frequently apply the SOP, and less than half (43.6%) feel a high level of legal certainty when issuing a Detailed Incident Report (TCO). The main obstacles identified were the lack of institutional support (31.2%), difficulty in understanding the SOP (28%), and insecurity in drafting the TCO (25.2%). It is concluded that while standardization represents a normative advance, its full effectiveness is limited by operational and training obstacles, as well as a perception of legal insecurity, confirming the initial hypothesis and indicating the need for investments in continuous practical training and institutional support.

¹Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma/2025, Programa de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão em Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, e-mail: jorgeneto1609@hotmail.com. Telefone: (62) 98165-4017.

²Orientador. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Pós-graduação em Docência do Ensino Superior. alanjrtr@live.com. Telefone: (62) 98585-8642.

Keywords: Standard Operating Procedure; Detailed Incident Report; Military Police; Police Training; Public Safety.

1 INTRODUÇÃO

O Procedimento Operacional Padrão (POP) constitui ferramenta essencial na padronização da atividade policial militar, ao estabelecer diretrizes técnicas, legais e éticas para a atuação dos profissionais da segurança pública. No âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), a 4ª edição do POP representa um importante avanço doutrinário, especialmente no tocante ao atendimento de infrações penais de menor potencial ofensivo, conforme disposto na Lei n.º 9.099/1995. Essa legislação, ao instituir os Juizados Especiais Criminais, promoveu uma nova lógica de resolução de conflitos penais, priorizando a celeridade, a consensualidade e a desjudicialização de delitos de menor gravidade. Neste contexto, a atuação do policial militar passou a demandar maior domínio técnico-jurídico e precisão operacional na aplicação dos protocolos normativos, com vistas à garantia da segurança jurídica, eficiência administrativa e respeito aos direitos fundamentais. Apesar disso, persistem desafios relativos à uniformidade da aplicação, à capacitação continuada do efetivo e às limitações operacionais.

Diante desse panorama, esta pesquisa propõe responder à seguinte questão-problema: quais são os avanços e os desafios enfrentados pela Polícia Militar de Goiás na aplicação do POP no atendimento a crimes de menor potencial ofensivo, conforme a 4ª edição do manual e a Lei nº 9.099/1995? A relevância do estudo reside na possibilidade de contribuir para o aprimoramento das práticas policiais, promovendo reflexões acerca da eficácia, legalidade e dos limites operacionais do Procedimento Operacional Padrão. Busca-se, também, preencher lacunas acadêmicas quanto à aplicação concreta do POP em ocorrências de baixa complexidade, contribuindo para o aperfeiçoamento institucional da PMGO e para a formulação de políticas públicas de segurança mais eficazes.

O objetivo geral é compreender os avanços e os desafios na aplicação do POP da PMGO no atendimento a infrações de menor potencial ofensivo. Os objetivos específicos são: analisar a aplicação do POP nas ocorrências de menor potencial ofensivo; avaliar a conformidade das práticas policiais com os preceitos da Lei n.º 9.099/1995; e identificar os principais avanços e os desafios enfrentados pelos policiais militares da ativa. A hipótese é que a aplicação do POP em crimes de menor potencial ofensivo, embora represente um avanço normativo e

institucional, ainda enfrenta entraves operacionais, dificuldades de padronização e limitações estruturais no contexto da PMGO.

A metodologia adotada configura-se como pesquisa aplicada, exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa e quantitativa (mista), valendo-se do método dedutivo. A coleta de dados será realizada por meio de pesquisa bibliográfica e aplicação de um questionário estruturado, elaborado via Google Forms, destinado a policiais militares da ativa com atuação em unidades operacionais da PMGO. O artigo estrutura-se em quatro seções: introdução, revisão teórica, metodologia e resultados com discussão, culminando em uma conclusão que sintetiza os achados e propõe caminhos para estudos futuros. Assim, espera-se que esta investigação contribua para o fortalecimento da doutrina operacional da PMGO, fornecendo bases teóricas e empíricas para a formação, controle e avaliação da atividade policial em ocorrências de baixa complexidade.

2 REVISÃO TEÓRICA

A atuação das instituições policiais militares no Brasil tem passado por um intenso processo de transformação, motivado tanto por demandas sociais quanto por evoluções normativas e institucionais. No contexto da segurança pública, observa-se uma crescente exigência por maior profissionalismo, controle do uso da força e respeito aos direitos fundamentais. Como afirmam Pires (2012) e Adorno (2008), a padronização das ações policiais é uma das estratégias para reduzir arbitrariedades, aumentar a previsibilidade institucional e qualificar o atendimento ao cidadão. Nesse sentido, os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) surgem como instrumentos essenciais de gestão e doutrina no policiamento ostensivo, especialmente diante de ocorrências que envolvem infrações penais de menor potencial ofensivo.

2.1 INFRAÇÕES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO E A LEI N.º 9.099/95

As infrações de menor potencial ofensivo são conceituadas pela Lei n.º 9.099/95 como crimes cujas penas máximas não ultrapassam dois anos, cumuladas ou não com multa. Essa legislação instituiu os Juizados Especiais Criminais (JECRIM) e estabeleceu uma nova dinâmica de resolução de conflitos penais, priorizando a celeridade, a consensualidade e a desjudicialização dos delitos de menor gravidade (Silva, 2018, p. 32). No âmbito policial militar, a Lei 9.099/95 impacta diretamente os protocolos de atendimento, exigindo atuação

pautada na legalidade estrita, na documentação adequada dos fatos e no uso proporcional da força.

2.1 INFRAÇÕES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO E A LEI N.º 9.099/95

As infrações de menor potencial ofensivo são conceituadas pela Lei n.º 9.099/95 como crimes cujas penas máximas não ultrapassam dois anos, cumuladas ou não com multa. Essa legislação instituiu os Juizados Especiais Criminais (JECRIM) e estabeleceu uma nova dinâmica de resolução de conflitos penais, priorizando a celeridade, a consensualidade e a desjudicialização dos delitos de menor gravidade (Silva, 2018, p. 32). No âmbito policial militar, a Lei 9.099/95 impacta diretamente os protocolos de atendimento, exigindo atuação pautada na legalidade estrita, na documentação adequada dos fatos e no uso proporcional da força.

2.2 POPS E SUA APLICAÇÃO NA ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR

Os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) surgem como instrumentos de doutrina e padronização das condutas policiais, visando à uniformização de ações táticas, legais e administrativas (Rodrigues, 2023, p. 47). Segundo a 4ª edição do POP da PMGO (2024), o atendimento a infrações de menor potencial ofensivo ganhou padronização própria, com diretrizes específicas para situações como vias de fato, dano simples e perturbação do sossego. Tal normatização contribui para maior segurança jurídica do policial, além de favorecer a efetividade da documentação e encaminhamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO).

2.3 AVANÇOS, LIMITES E DESAFIOS OPERACIONAIS NA PMGO

A implementação do POP voltado para crimes de menor potencial ofensivo na PMGO representa um marco institucional, possibilitando maior controle das abordagens, redução de inconsistências processuais e alinhamento com os princípios da Lei 9.099/95 (PMGO, 2022). Contudo, há desafios operacionais ainda presentes, como a capacitação continuada do efetivo, a resistência de parte da tropa à adoção de novas condutas, e a adequação das estruturas logísticas e tecnológicas (PMMG, 2016). Autores como Vilela e Mendes Filho (2024, p. 19) também apontam para a necessidade de integração mais eficaz entre as polícias e o sistema de justiça criminal, especialmente nos casos em que o TCO é lavrado por policiais militares.

2.4 O PAPEL DO USO DA FORÇA E DA DEFESA PESSOAL EM ATENDIMENTOS DE BAIXA COMPLEXIDADE

A Lei n.º 9.099/95 pressupõe a resolução não violenta dos conflitos, mas não exclui a possibilidade de emprego da força, desde que nos limites da legalidade e proporcionalidade. Nesse contexto, os POPs desempenham papel fundamental ao estabelecerem parâmetros táticos e legais para o uso seletivo da força em ocorrências de baixa complexidade (PMGO, 2024). Rodrigues (2023, p. 53) argumenta que a padronização é essencial para evitar abusos e proteger tanto o cidadão quanto o profissional da segurança. Por outro lado, Gomes (2020, p. 41-43) aponta que a aplicação mecanizada do POP pode limitar a discricionariedade necessária à atuação policial, especialmente em situações com alta carga emocional.

A defesa pessoal policial, neste contexto, também é compreendida como uma competência essencial e integrada ao uso proporcional da força. Conforme estudo da PMMS (2024), o treinamento em técnicas defensivas contribui não apenas para a segurança física do policial, mas também para a resolução segura e legal de incidentes envolvendo infrações de menor gravidade.

A literatura revisada permite observar que, embora exista consenso sobre a importância dos POPs como garantidores de segurança jurídica e padronização de condutas, também há divergências quanto aos seus limites práticos e à necessidade de adaptações constantes. A evolução da doutrina e da prática policial exige revisões periódicas e formação continuada para que os avanços institucionais se convertam em melhorias efetivas no atendimento à sociedade.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como aplicada, pois visa gerar conhecimento voltado para a solução de problemas concretos relacionados à atuação policial militar no atendimento a infrações penais de menor potencial ofensivo, conforme os procedimentos padronizados pela 4ª edição do POP da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) e à luz da Lei n.º 9.099/95. Quanto à abordagem, adota-se uma metodologia mista, qualitativa e quantitativa, a fim de compreender tanto a percepção subjetiva dos policiais militares quanto identificar padrões estatísticos nos dados coletados.

Em relação aos objetivos, a pesquisa é exploratória e descritiva. É exploratória por investigar um fenômeno relativamente recente e com pouca sistematização científica, e descritiva por buscar caracterizar as práticas e desafios na aplicação do POP no contexto das

infrações de menor potencial ofensivo. O método de raciocínio adotado é o dedutivo, partindo-se de fundamentos teóricos consagrados por autores como Gil (2017), Lakatos e Marconi (2003) e Richardson (2011), aplicando-os à realidade prática da PMGO.

A coleta de dados será realizada por meio de um questionário estruturado, disponibilizado online por meio da plataforma Google Forms. O instrumento será composto por perguntas fechadas (de múltipla escolha e escala do tipo Likert) e semiabertas. O envio do questionário será direcionado a policiais militares da ativa, atuantes em unidades operacionais da PMGO, sendo os critérios de inclusão vinculados à experiência direta com ocorrências envolvendo infrações de menor potencial ofensivo.

A amostragem será do tipo não probabilística, por conveniência, considerando a disponibilidade e interesse dos policiais em participar da pesquisa. O número exato de respondentes será informado na seção de Resultados e Discussão.

Os dados obtidos nas questões fechadas serão tratados por meio de estatística descritiva, com a apresentação de frequências, percentuais e médias. As respostas eventualmente obtidas nas questões semiabertas serão analisadas com base na técnica de análise de conteúdo, conforme orientações metodológicas de Bardin (2016).

Quanto aos aspectos éticos, a pesquisa assegura a total voluntariedade dos participantes, o anonimato das respostas e a utilização de um termo de consentimento livre e esclarecido no início do formulário. Todas as etapas respeitam as normas éticas aplicáveis à pesquisa científica com seres humanos, conforme preconizado pelos comitês de ética em pesquisa e diretrizes da Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A presente seção tem como objetivo analisar criticamente os dados obtidos por meio do questionário aplicado a policiais militares da ativa, atuantes em unidades operacionais da Polícia Militar do Estado de Goiás, acerca da aplicação do Procedimento Operacional Padrão (POP) no atendimento a infrações de menor potencial ofensivo. Ao todo, foram obtidas 218 respostas a cinco perguntas estruturadas via formulário Google Forms, configurando uma amostragem significativa para o escopo desta pesquisa.

A análise dos resultados será apresentada de forma segmentada, de acordo com os objetivos específicos do trabalho, e buscará articular os dados empíricos com os referenciais teóricos abordados na revisão da literatura, especialmente no tocante à eficácia da padronização

operacional, aos desafios institucionais e às perspectivas legais trazidas pela Lei n.º 9.099/1995.

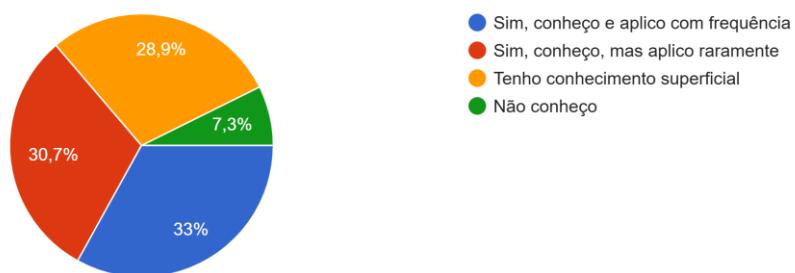
Cada gráfico será precedido por uma descrição técnica do conteúdo, seguido de uma interpretação crítica dos achados e da comparação com autores da área de segurança pública e doutrina policial. A discussão visa, ainda, apontar implicações práticas para o aperfeiçoamento da atividade policial militar em Goiás, especialmente no contexto das ocorrências de baixa complexidade.

4.1 GRAU DE CONHECIMENTO DOS POLICIAIS MILITARES SOBRE O POP PARA CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

O Gráfico 1 revela que apenas 33% dos policiais militares afirmaram conhecer e aplicar com frequência o conteúdo do Procedimento Operacional Padrão (POP) relativo ao atendimento de crimes de menor potencial ofensivo. Em contrapartida, 30,7% relataram possuir conhecimento, mas aplicar raramente; 28,9% declararam ter apenas conhecimento superficial; e 7,3% afirmaram desconhecer o conteúdo por completo.

Gráfico 1 - você conhece o conteúdo do procedimento operacional padrão (pop) referente ao atendimento de crimes de menor potencial ofensivo?

1. Você conhece o conteúdo do Procedimento Operacional Padrão (POP) referente ao atendimento de crimes de menor potencial ofensivo?
218 respostas



Fonte: O autor (2025)

Esses dados demonstram uma assimetria preocupante entre a doutrina institucional estabelecida pela PMGO — especialmente após a 4ª edição do POP (PMGO, 2022) — e sua efetiva assimilação pelos agentes operacionais. Isso confirma a hipótese da pesquisa no que se

refere à existência de entraves operacionais e limitações estruturais que dificultam a padronização do atendimento às ocorrências de menor potencial ofensivo.

À luz da revisão teórica, Rodrigues (2023, p. 47) afirma que “a efetividade do POP depende diretamente de sua internalização pelos policiais que atuam na linha de frente”, o que exige não apenas a publicação da norma, mas a capacitação contínua e contextualizada dos profissionais. Em consonância, Vilela e Mendes Filho (2024) alertam que a mera existência de protocolos não assegura sua aplicação coerente, sendo necessário investimento institucional em educação policial permanente.

A divergência entre a norma e a prática, evidenciada neste gráfico, indica um descompasso entre a intenção doutrinária e a realidade operacional da PMGO, especialmente no que se refere ao atendimento de delitos regidos pela Lei n.º 9.099/1995. Isso reforça a crítica de Gomes (2020, p. 42), segundo a qual a implementação de protocolos sem a devida ancoragem formativa tende a gerar “burocratização dissociada da prática policial real”.

Do ponto de vista prático, os dados demonstram a necessidade de ações estratégicas por parte do comando institucional, como a intensificação de cursos, oficinas práticas e avaliações regulares de desempenho voltadas ao uso do POP, especialmente em ocorrências de baixa complexidade. A ausência de domínio técnico-jurídico pode não apenas comprometer a eficácia do atendimento, como também expor o policial a riscos jurídicos evitáveis.

Em síntese, os resultados do Gráfico 1 apontam para a urgência de reforçar a cultura organizacional baseada na padronização operacional. A baixa adesão à aplicação frequente do POP, ainda que o conhecimento exista em graus variados, revela um desafio estrutural que precisa ser enfrentado como prioridade doutrinária da Polícia Militar do Estado de Goiás.

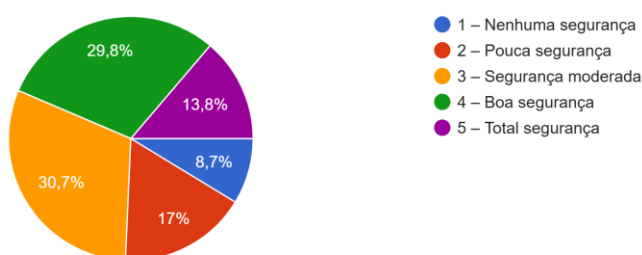
4.2 PERCEPÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA NA APLICAÇÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA (TCO)

O Gráfico 2 demonstra que a percepção dos policiais militares sobre a segurança jurídica ao lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) é bastante heterogênea: 29,8% dos respondentes apontaram sentir “boa segurança” (nível 4), enquanto 30,7% declararam perceber apenas “segurança moderada” (nível 3). Em contrapartida, 17% relataram sentir “pouca segurança”, 8,7% disseram sentir “nenhuma segurança”, e apenas 13,8% atribuíram a pontuação máxima (nível 5 – “total segurança”).

Gráfico 2 – Nível de segurança jurídica percebida pelos policiais ao aplicar o TCO em campo

2. Em uma escala de 1 a 5, como você avalia sua segurança jurídica ao aplicar o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) em campo?

218 respostas



Fonte: O autor (2025)

Os dados indicam que menos da metade dos policiais (43,6%) percebem um nível alto de segurança jurídica (níveis 4 e 5) ao executar o TCO, evidenciando que há um grau significativo de insegurança operacional quanto à correta lavratura do termo em conformidade com os preceitos legais da Lei n.º 9.099/1995. Tal cenário reflete os desafios destacados por Vilela e Mendes Filho (2024), que apontam a fragilidade na formação prática sobre TCO como um dos principais entraves à efetividade do instrumento no contexto policial militar.

A percepção de insegurança jurídica também reforça a tese de Rodrigues (2023, p. 53), segundo o qual a insegurança no cumprimento de procedimentos padronizados decorre da ausência de capacitação continuada e da deficiência na supervisão operacional. Isso é agravado pela complexidade jurídica envolvida na lavratura do TCO por policiais militares, tarefa originalmente atribuída ao Ministério Público e à Polícia Civil, o que ainda gera receios quanto à legalidade e validade dos atos administrativos praticados.

Na prática, a insegurança sentida por parcela expressiva dos policiais pode comprometer a adoção ampla do TCO como mecanismo de desjudicialização e agilidade processual, contrariando o espírito da Lei dos Juizados Especiais (Lei 9.099/1995), que visa simplificar o rito dos delitos de menor potencial ofensivo. Como alerta Gomes (2020, p. 42), a atuação insegura e hesitante do agente público pode resultar em abordagens ineficazes,

retrabalho processual e até responsabilizações disciplinares indevidas.

Diante disso, os dados sugerem que a efetividade do TCO como ferramenta operacional depende de um robusto processo de capacitação técnica, jurídica e administrativa, especialmente voltado à segurança subjetiva do policial no momento da aplicação em campo. O fortalecimento dessa percepção pode ampliar a autonomia decisória e a confiança institucional do agente, promovendo um ciclo virtuoso de legalidade, celeridade e respeito aos direitos fundamentais.

Nesse sentido, o Gráfico 2 reforça a importância da segurança jurídica como elemento estruturante da padronização operacional da PMGO, sendo fundamental para a consolidação do POP no atendimento às ocorrências de menor complexidade.

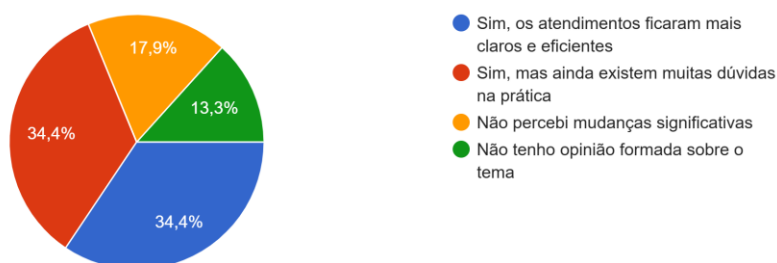
4.3 PERCEPÇÃO SOBRE OS AVANÇOS NA PADRONIZAÇÃO APÓS A 4ª EDIÇÃO DO POP

Já no Gráfico 3, observa-se uma divisão exata entre os policiais que percebem avanços claros na padronização do atendimento (34,4%) e aqueles que, embora reconheçam melhorias, ainda relatam muitas dúvidas na aplicação prática do Procedimento Operacional Padrão (também 34,4%). Por outro lado, 17,9% dos respondentes afirmam não ter percebido mudanças significativas, enquanto 13,3% declararam não possuir opinião formada sobre o tema.

Gráfico 3 - Desde a implementação da 4ª edição do POP, você percebe avanços na padronização do atendimento a ocorrências de menor complexidade?

3. Desde a implementação da 4ª edição do POP, você percebe avanços na padronização do atendimento a ocorrências de menor complexidade?

218 respostas



Fonte: O autor (2025)

Esses dados revelam que cerca de dois terços da tropa reconhecem algum nível de avanço institucional com a implementação da 4ª edição do POP, o que confirma parcialmente o objetivo específico do estudo referente à verificação de melhorias na atuação operacional em ocorrências de menor complexidade. No entanto, o fato de mais de um terço dos respondentes ainda relatarem incertezas quanto à prática operacional indica que os efeitos positivos da nova doutrina ainda não foram completamente consolidados.

Segundo a doutrina de Zaffaroni (2018), a padronização de procedimentos nas instituições policiais visa garantir previsibilidade, legalidade e isonomia na atuação do agente público. No entanto, conforme destaca Bitencourt (2020), a simples formalização de protocolos não é suficiente se não houver aderência prática e apropriação crítica dos conteúdos por parte da tropa. Essa perspectiva corrobora os achados deste estudo: o POP atualizado representa avanço técnico-normativo, mas ainda enfrenta resistências e dificuldades operacionais em sua implementação efetiva.

Além disso, como já apontado por Silva e Andrade (2022), a consolidação de procedimentos padronizados requer não apenas diretrizes claras, mas uma cultura organizacional de internalização doutrinária, o que demanda tempo, liderança institucional e investimento continuado em formação profissional. Nesse sentido, a coexistência entre reconhecimento de avanços e presença de dúvidas revela um estágio de transição organizacional, no qual o conhecimento técnico ainda está em processo de difusão.

Do ponto de vista prático, os resultados indicam que a PMGO precisa investir em estratégias complementares de consolidação doutrinária, como capacitações modulares, simulações operacionais e supervisões técnicas presenciais. A padronização só será plenamente efetiva quando for incorporada não como obrigação burocrática, mas como ferramenta que fortalece a segurança jurídica, a eficiência administrativa e a confiança profissional do policial militar.

Portanto, o Gráfico 3 evidencia que, embora haja percepção de progresso após a edição do novo POP, ainda persiste um hiato entre norma e prática, o qual precisa ser enfrentado com ações estruturadas de doutrinação, educação e acompanhamento institucional.

4.4 PRINCIPAIS DESAFIOS ENFRENTADOS NO ATENDIMENTO A OCORRÊNCIAS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

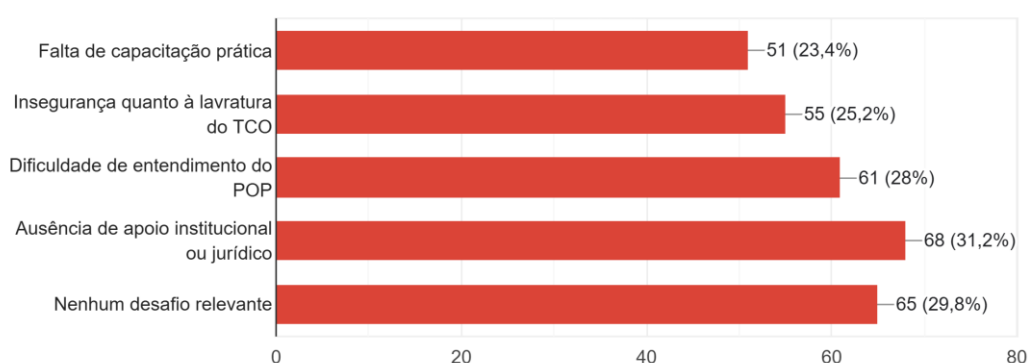
O Gráfico 4 apresenta os principais obstáculos percebidos pelos policiais militares no atendimento a crimes de menor potencial ofensivo. Dentre os 218 respondentes, 31,2%

apontaram a ausência de apoio institucional ou jurídico como o principal desafio. Em seguida, 29,8% indicaram que não enfrentam nenhum desafio relevante, ao passo que 28% relataram dificuldades de entendimento do POP. Além disso, 25,2% destacaram insegurança quanto à lavratura do TCO, e 23,4% mencionaram falta de capacitação prática.

Gráfico 4 – Desafios enfrentados pelos policiais militares no atendimento a ocorrências de menor potencial ofensivo

4. Quais são os principais desafios enfrentados por você ao lidar com ocorrências de menor potencial ofensivo?

218 respostas



Fonte: O autor (2025)

Os dados evidenciam que, embora exista um grupo relevante que afirma não vivenciar desafios relevantes (29,8%), a maioria dos policiais identifica barreiras estruturais e formativas no processo de aplicação do POP e do TCO. O destaque para a ausência de apoio institucional revela uma fragilidade no acompanhamento da tropa por parte das estruturas superiores da corporação, aspecto que foi criticamente abordado por Bitencourt (2020), ao afirmar que "a padronização só se sustenta com respaldo técnico e jurídico contínuo das chefias e do Estado".

A insegurança jurídica e a dificuldade de compreensão do POP reforçam a análise de Rodrigues (2023), que já havia advertido sobre os riscos operacionais quando há lacunas na formação dos policiais em temas técnico-normativos. Tais dados confirmam os resultados dos gráficos anteriores, que apontavam percepções instáveis quanto à segurança jurídica e ao domínio do conteúdo doutrinário.

A falta de capacitação prática mencionada por quase um quarto da amostra demonstra que os treinamentos teóricos, muitas vezes, não são suficientes para consolidar a competência operacional exigida nas abordagens reais. Nesse sentido, Silva e Andrade (2022) enfatizam que

“a formação prática continuada é o elemento-chave para transformar diretrizes doutrinárias em condutas efetivas no terreno”.

A conjunção desses fatores revela que a aplicação eficaz do POP nos atendimentos de menor complexidade depende de um tripé estruturante: (1) formação prática contínua, (2) apoio institucional e jurídico permanente, e (3) acompanhamento das chefias em campo. Sem isso, persistirá um hiato entre a norma escrita e a prática operacional, com reflexos diretos na segurança jurídica do policial e na efetividade do atendimento à população.

Dessa forma, o Gráfico 4 reforça a necessidade de a PMGO promover uma reestruturação nas estratégias de capacitação e suporte técnico, de modo que a doutrina estabelecida pela 4ª edição do POP se transforme em prática consolidada e segura no cotidiano policial.

4.5 PROPOSTAS DE MELHORIA PARA A APLICAÇÃO DO POP E DO TCO NAS OCORRÊNCIAS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

As respostas à quinta e última pergunta do questionário, de caráter aberto e subjetivo, evidenciam um rico conjunto de percepções oriundas da vivência prática dos policiais militares que atuam diretamente no atendimento a crimes de menor potencial ofensivo. A análise do conteúdo revela a recorrência de cinco eixos temáticos principais:

1. Capacitação contínua e prática – Termos como *“mais cursos”*, *“aulas práticas”*, *“treinamento específico”*, *“exercícios simulados”*, *“manuais”* e *“instruções detalhadas”* foram amplamente mencionados, indicando que há uma carência formativa focada na operacionalização real do POP e do TCO.
2. Apoio jurídico e institucional – Muitos policiais pediram *“maior apoio jurídico”*, *“assistência jurídica”*, *“serenidade do Judiciário”* e *“alinhamento com o Ministério Público”*, o que confirma a percepção de insegurança jurídica evidenciada nos gráficos anteriores.
3. Aprimoramento doutrinário e técnico do POP – Aparecem críticas e sugestões sobre a própria estrutura do documento, como *“deixar o POP mais prático”*, *“incluir passo a passo para o TCO”*, *“adequar o atendimento 190 à lei”* e até observações específicas quanto à revisão de dispositivos como a *“palestra reflexiva em crimes de uso de drogas”*, apontada por alguns como excessivamente burocrática.
4. Integração tecnológica e comunicação com o Judiciário – Algumas respostas propuseram *“uso de dispositivos móveis”*, *“envio em tempo real ao Judiciário”* e

“mais celeridade no fluxo processual”, indicando que a transformação digital pode ser uma aliada da efetividade do POP e do TCO.

5. Ausência de sugestões – Uma minoria relatou não ter sugestões ou considerar o padrão atual satisfatório, o que reforça a diversidade de experiências entre os respondentes.

Essas contribuições qualitativas reiteram a análise de Bitencourt (2020), que sustenta que a efetividade do POP está diretamente relacionada à capacidade da instituição policial em transformar normas em práticas operacionais efetivas, sustentadas por formação, estrutura e acompanhamento. Complementarmente, Rodrigues (2023) defende que a escuta ativa da tropa é essencial para o aperfeiçoamento das políticas internas e para o fortalecimento do ethos institucional.

Do ponto de vista estratégico, os dados reforçam a urgência de investimentos sistemáticos em capacitação prática, suporte jurídico e modernização de processos, para que o Procedimento Operacional Padrão e o Termo Circunstanciado deixem de ser instrumentos meramente normativos e se tornem verdadeiras ferramentas de gestão, eficiência e segurança jurídica no exercício da atividade policial.

Assim, a análise da pergunta 5 conclui a seção de resultados com um importante insumo qualitativo, que complementa os dados quantitativos dos gráficos anteriores, e oferece um panorama realista e propositivo sobre os caminhos possíveis para o aprimoramento do atendimento a ocorrências de menor potencial ofensivo pela Polícia Militar do Estado de Goiás.

A análise dos dados coletados junto a 218 policiais militares do Estado de Goiás revelou um panorama complexo sobre a aplicação do Procedimento Operacional Padrão (POP) e do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) nas ocorrências de menor potencial ofensivo. Observou-se uma combinação de avanços institucionais reconhecidos pela tropa, como a padronização promovida pela 4ª edição do POP (PMGO, 2022), mas também a persistência de entraves práticos, jurídicos e formativos que limitam a plena efetividade do protocolo.

Conforme demonstrado na literatura e em manuais de outras corporações, a PMMG (2016) já havia identificado que a eficácia do POP depende diretamente da “clareza, objetividade e aplicabilidade prática dos procedimentos”, elemento que também emergiu nas respostas abertas da presente pesquisa. A Resolução nº 4.745/2018 da PMMG (2020) reforça essa perspectiva ao estabelecer que a lavratura do TCO exige não apenas domínio técnico, mas segurança jurídica e apoio institucional — dimensões carentes conforme revelado por 25,2% dos respondentes.

Na perspectiva da PMGO (2021; 2022), a atualização da doutrina com a 4ª edição do POP buscou modernizar e padronizar os atendimentos de menor complexidade, consolidando práticas alinhadas à Lei nº 9.099/1995. No entanto, como se observou nos gráficos 2 e 4, essa inovação ainda enfrenta desafios na internalização prática pela tropa, sendo percebida por muitos como insuficiente para garantir segurança jurídica no campo.

Experiências doutrinárias de outras instituições, como a PMSE (2019) e a PMMS (2024), demonstram que a aplicação eficaz do POP está condicionada à existência de instruções práticas permanentes, manuais de campo acessíveis, apoio jurídico contínuo e cultura de supervisão ativa — pontos também demandados pelos participantes da presente pesquisa.

Dessa forma, a análise integrativa revela que, embora o POP da PMGO represente um avanço normativo importante, sua plena efetividade depende da articulação entre documento doutrinário, formação continuada, apoio institucional e clareza processual. A experiência comparada com outras Polícias Militares e as produções acadêmicas confirmam que a padronização não pode se restringir ao plano normativo, devendo ser vivenciada, compreendida e executada de forma consistente por toda a corporação.

5 CONCLUSÃO

Este trabalho se propôs a analisar os avanços e desafios enfrentados pela Polícia Militar de Goiás na aplicação do Procedimento Operacional Padrão no atendimento a crimes de menor potencial ofensivo, à luz da 4ª edição do manual e da Lei nº 9.099/1995. Os objetivos propostos foram alcançados, e a hipótese de que a padronização, embora seja um avanço normativo, enfrenta entraves operacionais, dificuldades de uniformização e limitações estruturais, foi confirmada pelos dados coletados.

A pesquisa revelou que a tropa reconhece a importância e os progressos trazidos pela nova doutrina, com 68,8% dos policiais identificando melhorias na clareza e eficiência dos atendimentos. Contudo, este avanço é relativizado pela persistência de dúvidas práticas e pela baixa frequência de aplicação do POP, admitida por uma parcela majoritária dos respondentes. O estudo demonstrou, de forma contundente, que a percepção de insegurança jurídica é um obstáculo central, com mais da metade do efetivo (56,4%) sentindo segurança jurídica apenas moderada, pouca ou nenhuma ao lavrar o TCO. Tal insegurança é retroalimentada pela percepção de ausência de apoio institucional e jurídico e pela falta de capacitação prática, desafios apontados como os mais relevantes pela maioria dos participantes.

As contribuições deste trabalho residem em fornecer um diagnóstico empírico sobre a assimilação de uma doutrina operacional fundamental para a PMGO, evidenciando o hiato existente entre a norma e sua execução. Fica claro que a mera publicação de manuais é insuficiente para consolidar uma cultura de padronização, sendo imperativo o investimento em um tripé estruturante: formação prática contínua, com simulações realistas; suporte jurídico e institucional permanente e acessível; e um sistema de supervisão e acompanhamento que reforce a importância da doutrina.

Como limitação, o estudo se ateve a uma amostragem por conveniência, e os resultados refletem a percepção dos respondentes em um momento específico. Sugere-se, para futuras pesquisas, a realização de estudos longitudinais para acompanhar a evolução da internalização do POP, análises comparativas com outras polícias militares que já consolidaram o uso do TCO e investigações qualitativas aprofundadas, com entrevistas junto a policiais e operadores do direito, para explorar com maior detalhe as nuances da insegurança jurídica percebida. A continuidade da discussão sobre este tema é vital para o aprimoramento da atividade policial, visando um serviço de segurança pública mais eficiente, legal e seguro para o cidadão e para o próprio policial.

REFERÊNCIAS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. **Procedimento Operacional Padrão nos crimes de menor potencial ofensivo**. 4. ed., Belo Horizonte: PMMG, 2016. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/404157927/PMMG-Procedimento-operacional-padrao>. Acesso em: 24 jun. 2025.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. **Resolução nº 4.745/2018: Lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência**. 2020. Disponível em:

<https://neutronico.com.br/CEFS/DOCTRINA/21%20-%20RESOLUCAO-N%C2%BA-4-745-2018>. Acesso em: 24 jun. 2025.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. **POP – 3ª edição revisada e ampliada**. 2021. Disponível em: <https://ponte.org/wp-content/uploads/2021/05/POP-3a-edicao-revisto-e-ampliado.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2025.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. **Procedimento Operacional Padrão – 4ª Edição**. Goiânia: PMGO, 2022. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/149559792/livro-pop-4-edicao-pmgo-2022>. Acesso em: 24 jun. 2025.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. *Revista Científica PMMS*. Campo Grande, 2024. Disponível em: <https://revista.pm.ms.gov.br/OJS/issue/download/1/1>. Acesso em: 24 jun. 2025.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE. **Manual Operacional – POP PMSE**. Aracaju: PMSE, 2019. Disponível em: <https://pm.se.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Manual-Operacional-PMSE-2019-3.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2025.

PROGRAMA VIRTUS – UFPE. **Defesa Social, Segurança Pública e Direitos Humanos: artigos selecionados**. Recife: UFPE, 2024. Disponível em: https://sites.ufpe.br/wp-content/uploads/sites/57/2024/04/E-book_Defesa_social_seguranca_publica_e_direitos_humanos_Programa_Virtus.pdf. Acesso em: 24 jun. 2025.

RODRIGUES, André L. **Proposta de novo POP para BOC e Termo Circunstanciado: alinhamento com a Lei 9.099/95**. *Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública*, Goiânia, v. 1, n. 1, p. 45–62, 2023. Disponível em: <https://revista.ssp.go.gov.br/index.php/rebsp/article/view/710/317>. Acesso em: 24 jun. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. VILELA, Alessandro C.; MENDES FILHO, Clóvis C. **Apuração de infrações penais de menor potencial ofensivo: um estudo jurídico e operacional**. São Luís: UFMA, 2024. Disponível em: https://ead.pm.ma.gov.br/pluginfile.php/11516/mod_resource/content/6. Acesso em: 24 jun. 2025.

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ. **Uso de instrumentos de menor potencial ofensivo e sua padronização policial**. 2021. Disponível em: [busque pelo repositório institucional da UTFPR]. Acesso em: 24 jun. 2025.